



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2022

Defere o pedido de remoção da servidora Michele Rezende Magalhães, Analista Judiciário, Área Judiciária, para o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em razão da transferência de seu companheiro militar.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela; dos Juízes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Pedro Barreto Falcão Netto, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 938/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 463/2021/AJA e demais informações que constam do Processo DP-12803/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de remoção da servidora MICHELE REZENDE MAGALHÃES, Analista Judiciário, Área Judiciária, lotada na 12ª Vara do Trabalho de Manaus, para o TRT da 1ª Região, a partir de 7-3-2022, em razão da transferência de seu companheiro, Militar da Marinha do Brasil, Capitão de Corveta (IM) Rildo Ruback, da unidade da Marinha em Manaus/AM, para servir no Centro de Controle Interno da Marinha do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de fevereiro de 2022.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

estabelecido pelo art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo egrégio Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2019, e nos termos do Processo Judicial de nº 1005368-10.2020.4.01.3200.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 315/2017, publicada no DOU de 14-12-2017, nº 239, Seção 2, pág 50, que passa a vigorar nos seguintes termos: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor JONAS MARTINS PRAIA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incs. I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 122% (cento e vinte e dois por cento), sobre o vencimento básico; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 13% (treze por cento), incidentes sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dez décimos), das seguintes funções Comissionadas: 6/10 (seis décimos) da Função Comissionada - FC-04, de Assistente Administrativo e 4/10 (quatro décimos) da Função Comissionada - FC-01, de Auxiliar Especializado, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 13.317/2016; que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019; V - Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90, da função comissionada de Processo Administrativo Eletrônico n.º 1046/2017 7 Assistente Administrativo - FC-05, no valor estabelecido pelo art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo egrégio Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2019, e nos termos do Processo Judicial de nº 1005368-10.2020.4.01.3200; VI - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela especialização em Direito Tributário, nos termos do art. 15, III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; VII - Isenção de Imposto de Renda com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 e art. 6º, inciso II, da IN RFB nº 1500/2014, e VIII - Incidência da Contribuição Previdenciária apenas sobre as parcelas dos proventos que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com fundamento no § 21 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, incluído pela EC 47/2005".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 6, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyria Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela; dos Juizes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Pedro Barreto Falcão Netto, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo MA-806/2021, resolve: Art. 1º Retificar a incorporação de quintos e décimos em razão das funções exercidas pelo servidor falecido JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, devendo a administração corrigir o erro operacional, passando a 4/10 de Assistente-Chefe FC-4, conforme tabela de fls. 69.

Art. 2º Determinar a emissão de novo ato de concessão de pensão, para alterar a redação no que pertine à incorporação de quintos e décimos, adequando-se seus termos à nova vantagem concedida, devendo, quando do pagamento, ser realizado recálculo para incluir as parcelas de quintos/décimos reconhecidas, determinando, ainda, que os valores retroativos (passivo) deverão ser pagos aos dependentes habilitados à pensão por morte do instituidor ou, na falta destes, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, conforme inteligência da Lei nº 6.858/1980, observando-se, quanto aos valores retroativos, a prescrição quinquenal, nos termos previstos na Resolução CSJT nº 137/2014, devendo incidir sobre os referidos valores os encargos previdenciários e fiscais, fazendo-se a retenção quando do efetivo pagamento do passivo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Presidente do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyria Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela; dos Juizes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Pedro Barreto Falcão Netto, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 926/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 455/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo DP-3023/2019, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor ARKBAL MOREIRA DE SÁ PEIXOTO NETO aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo público efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos dos arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos serão revisados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos:

I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 3% (três por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;

III - Parcela Compensatória, decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Oficial Especializado - FC-05), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor;

IV - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela especialização em Direito Penal e Processual Penal, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; e

V - Isenção de Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria, com fundamento no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052/2004; art. 6º, inciso II e § 4º, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 1500/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyria Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela; dos Juizes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Pedro Barreto Falcão Netto, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 962/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 462/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo MA-827/2021, resolve:

Art. 1º Deferir pensão por morte à Francisca Dorotéia Almeida de Mello (cônjuge) e aos filhos menores Fernando Almeida de Mello, Ana Flávia Almeida de Mello, e Ana Cecília Almeida de Mello, em virtude do falecimento do servidor aposentado ANCHISES PEREIRA DE MELLO, em 21-11-2021, com fundamento nos arts. 215, 217, I e IV, a, 218, 219, I, 222, IV e VII B-6, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma:

I - O benefício para os requerentes será de 90% (noventa por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, dividido em partes iguais (22,5% para cada dependente), e equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (quatro dependentes, o cônjuge e os três filhos), com fundamento caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, caput, inciso I, e art. 77, caput, § 2º, II e V C-6, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei nº 8.112/1990;

II - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência);

III - Para a dependente a Francisca Dorotéia Almeida de Mello (cônjuge), nascida em 30/3/1961, a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, posto a dependente contar com a idade de 60 anos à data do óbito e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 6, da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei 8.213/1991;

IV - Para os dependentes filhos menores Fernando Almeida de Mello, nascido em 16/6/2004; Ana Flávia Almeida de Mello, nascida em 16/10/2009, Ana Cecília Almeida de Mello, nascida em 25/6/2011, a pensão será devida até completar 21 anos de idade, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, posto contarem na data do óbito com 17, 12 e 10 anos, respectivamente, e atender ao disposto no art. 222, IV, da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como ao disposto no art. 77, § 2º, II, da Lei 8.213/1991;

V - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e

VI - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 21-11-2021, data do óbito, uma vez que o benefício foi requerido no prazo de até 90 dias após o óbito (filhos) e 180 dias do óbito (esposa), na forma do art. 219, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Presidente do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 9, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyria Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela; dos Juizes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Pedro Barreto Falcão Netto, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 984/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 001/2022/AJA e as demais informações constantes do Processo MA-846/2021, resolve:

Art. 1º Deferir pensão por morte, de forma vitalícia, à Senhora MARIA ELIANA GRAÇA SALDANHA, em virtude do falecimento de seu cônjuge, o servidor aposentado Augusto Saldanha Bezerra, com fundamento nos artigos 215, 217, I e IV, a, 218, 219, I, 222, IV e VII B-6, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 13.135/2015, da seguinte forma:

I - O benefício para a requerente será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge), com fundamento caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, caput, inciso I, e art. 77, caput, § 2º, V, C-6, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei 8.112/1990;

II - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência);

III - A pensão será vitalícia, uma vez que a Senhora Maria Eliana Graça Saldanha, nascida em 15/5/1960, conta com 61 anos e meses na data do óbito, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 6, da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como o disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei 8.213/1991;

IV - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, caso se habilitem, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

V - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 6-12-2021, data do óbito, uma vez que o benefício foi requerido no prazo de 180 dias do óbito (esposa), na forma do art. 219, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Presidente do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyria Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela; dos Juizes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Pedro Barreto Falcão Netto, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 938/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 463/2021/AJA e demais informações que constam do Processo DP-12803/2021, resolve:



Art. 1º Deferir o pedido de remoção da servidora MICHELE REZENDE MAGALHÃES, Analista Judiciário, Área Judiciária, lotada na 12ª Vara do Trabalho de Manaus, para o TRT da 1ª Região, a partir de 7-3-2022, em razão da transferência de seu companheiro, Militar da Marinha do Brasil, Capitão de Corveta (IM) Rildo Ruback, da unidade da Marinha em Manaus/AM, para servir no Centro de Controle Interno da Marinha do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Presidente do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela; dos Juizes Convocados Euláide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Pedro Barreto Falcão Netto, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo MA-488/2017, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 147/2021/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 283/2019, que dispõe sobre a aposentadoria da servidora SUZIMAR FERREIRA BRAGA, no sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referente a 2/10 da função comissionada de Assistente de Juiz (FC-05) em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 18846/2021 - TCU 2ª Câmara.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 283/2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 195, Seção 2, do dia 8-10-2019, página 62, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora SUZIMAR FERREIRA BRAGA, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 140% (cento e quarenta por cento), sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inc. VIII, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 9% (nove por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 8/10 (oito décimos), pelo o exercício da Função Comissionada de Assistente de Juiz - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, IV - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), por ser portadora de Certificado de Especialização em Direito Tributário e Legislação de Impostos, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016, e V - 'Parcela Compensatória' - decorrente da conversão de 2/10 da função comissionada de Assistente de Juiz (FC-05), anteriormente incorporados a título de Quintos/Décimos), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos à servidora."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Presidente do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela; dos Juizes Convocados Euláide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Pedro Barreto Falcão Netto, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo MA-1421/2015, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 144/2021/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 109/2016, alterada pela RA nº 124/2020/TRT11, que dispõe sobre a aposentadoria por invalidez da servidora VERA REGINA CARDOSO DANTAS, para reincluir a vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 (percepção de 65% da opção da função comissionada de Assistente Administrativo - FC 05), com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, conforme jurisprudência firmada pelo egrégio Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2019, e nos termos do Processo Judicial de nº 1005368-10.2020.4.01.3200.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 109/2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 86, de 6-5-2016, Seção 2, fls.83, alterada pela RA nº 124/2020/TRT11, publicada no DOU de 19-5-2020, Seção 2, pag 31, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder à servidora VERA REGINA CARDOSO DANTAS, aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, com base na remuneração do atual cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incisos e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, as seguintes vantagens: I - Gratificação Judiciária (GAJ), nos termos do art. 13, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 11% (onze por cento), de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; e III - Vantagem Pecuniária Individual - (VPI), prevista no art. 19, c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; e, IV - Conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), 10/10 (dez décimos) pelo exercício das seguintes funções comissionadas: 8/10 (oito décimos) da FC-04, de Assistente Administrativo e 2/10 (dois décimos) da FC-04, de Secretário do Presidente, nos termos do Art. 62-A da Lei nº 8.112/90"; V - Vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 (percepção de 65% da opção da função comissionada de Assistente Administrativo - FC05), com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, conforme jurisprudência firmada pelo egrégio Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2019, e nos termos do Processo Judicial de nº 1005368-10.2020.4.01.3200."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

PORTARIA GP Nº 89, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do expediente oriundo da Secretaria de Gestão de Pessoas (MEMORANDO nº 002/2022/TRT14/SGEPE), mediante o qual o Secretário da aludida unidade sugere a redistribuição da força de trabalho nos diversos setores que compõem a estrutura da Secretaria de Gestão de Pessoas, com a finalidade de conferir maior eficácia aos procedimentos e promover o aperfeiçoamento das rotinas de trabalho empreendidas, bem como o remanejamento de funções comissionadas existentes daquela unidade, doc. 1 - Proad 526/2022;

CONSIDERANDO a existência de lastro financeiro referente à função comissionada de Chefe do Setor de Pagamento de Pessoal - FC-04 da Secretaria de Gestão de Pessoas, em razão da edição da Portaria GP nº 0088/2022;

CONSIDERANDO o despacho coligido no doc. 2 do aludido Proad, resolve: DESIGNAR o servidor PEDRO HENRIQUE MEDEIROS FELIZARDO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe A, Padrão 1, lotado no Setor de Pagamento de Pessoal, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Chefe do Setor de Pagamento de Pessoal - FC-04 da Secretaria de Gestão de Pessoas, a partir da publicação.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

PORTARIA GP Nº 85, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do expediente oriundo da Secretaria de Gestão de Pessoas (MEMORANDO nº 002/2022/TRT14/SGEPE), mediante o qual o Secretário da aludida unidade sugere a redistribuição da força de trabalho nos diversos setores que compõem a estrutura da Secretaria de Gestão de Pessoas, com a finalidade de conferir maior eficácia aos procedimentos e promover o aperfeiçoamento das rotinas de trabalho empreendidas, bem como o remanejamento de funções comissionadas existentes daquela unidade, doc. 1 - Proad 526/2022;

CONSIDERANDO a existência de lastro financeiro referente à função comissionada de Chefe do Núcleo de Conformidade de Atos e Administração de Pessoal - FC-6 da Secretaria de Gestão de Pessoas, em razão da edição da Portaria GP nº 0084/2022;

CONSIDERANDO o despacho coligido no doc. 2 do aludido Proad, resolve: I - Dispensar o servidor FÁBIO MACHADO PASSOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, lotado no Setor de Atendimento e Cadastro de Magistrados, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Chefe do Setor de Atendimento e Cadastro de Magistrados - FC-4 da Secretaria de Gestão de Pessoas;

II - Designá-lo para exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo de Conformidade de Atos e Administração de Pessoal - FC-6 da Secretaria de Gestão de Pessoas;

III - Determinar que os efeitos desta portaria ocorram a partir de 1º/03/2022.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

PORTARIA GP Nº 88, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do expediente oriundo da Secretaria de Gestão de Pessoas (MEMORANDO nº 002/2022/TRT14/SGEPE), mediante o qual o Secretário da aludida unidade sugere a redistribuição da força de trabalho nos diversos setores que compõem a estrutura da Secretaria de Gestão de Pessoas, com a finalidade de conferir maior eficácia aos procedimentos e promover o aperfeiçoamento das rotinas de trabalho empreendidas, bem como o remanejamento de funções comissionadas existentes daquela unidade, doc. 1 - Proad 526/2022;

CONSIDERANDO a existência de lastro financeiro referente à função comissionada de Assistente 4 - FC-4 da Secretaria de Gestão de Pessoas, em razão da edição da Portaria GP nº 0087/2022;

CONSIDERANDO o despacho coligido no doc. 2 do aludido Proad, resolve: I - Dispensar o servidor DAVISSON LUCAS VIEIRA AFONSO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe B, Padrão 6, lotado no Setor de Pagamento de Pessoal, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Chefe do Setor de Pagamento de Pessoal - FC-04 da Secretaria de Gestão de Pessoas;

II - Designá-lo para exercer a função de Assistente 4 - FC-4 da Secretaria de Gestão de Pessoas;

III - Determinar que os efeitos desta portaria ocorram a partir da publicação.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

PORTARIA GP Nº 86, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do expediente oriundo da Secretaria de Gestão de Pessoas (MEMORANDO nº 002/2022/TRT14/SGEPE), mediante o qual o Secretário da aludida unidade sugere a redistribuição da força de trabalho nos diversos setores que compõem a estrutura da Secretaria de Gestão de Pessoas, com a finalidade de conferir maior eficácia aos procedimentos e promover o aperfeiçoamento das rotinas de trabalho empreendidas, bem como o remanejamento de funções comissionadas existentes daquela unidade, doc. 1 - Proad 526/2022;

CONSIDERANDO a existência de lastro financeiro referente à função comissionada de Chefe do Setor de Atendimento e Cadastro de Magistrados - FC-4 da Secretaria de Gestão de Pessoas, em razão da edição da Portaria GP nº 0085/2022;

CONSIDERANDO a Portaria GP n. 1057, de 3-6-2016, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 7-6-2016, que regulamentou o instituto da substituição de servidor ocupante de cargo em comissão e função comissionada, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

CONSIDERANDO o despacho coligido no doc. 2 do aludido Proad, resolve: I - Designar a servidora MAIRA RONCHETTI DE MOURA, Analista Judiciária, Área Administrativa, Classe A, Padrão 1, lotada no Núcleo de Conformidade de Atos e Administração de Pessoal, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Chefe do Setor de Atendimento e Cadastro de Magistrados - FC-4 da Secretaria de Gestão de Pessoas;

II - Designá-la como substituta eventual do titular da função comissionada de Chefe do Núcleo de Conformidade de Atos e Administração de Pessoal - FC-6 da Secretaria de Gestão de Pessoas, revogando-se as disposições em contrário;

III - DETERMINAR que os efeitos desta portaria ocorram a partir de 1º/03/2022.

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa 010/2022 foi publicada no Diário Oficial da União - DOU, Edição 26, de 7-2-2022, Seção 2, páginas 67/68.

Manaus, 7 de fevereiro de 2022

Assinado Eletronicamente
CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO